



MANUAL DE CONVENÇÕES E DE REGISTRO DE CANDIDATURA

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

São Paulo - SP
Junho/2024

SUMÁRIO

Apresentação.....	5	Validação dos dados de urna (art. 35-A).....	26
Legislação a ser observada.....	5	Informações importantes sobre a tramitação processual.....	27
Convenções.....	6	Orientações - Sistema CANDex - Preenchimento correto para concessão de CNPJ e abertura de conta bancária de campanha.....	29
Coligações.....	9	Certidões Criminais.....	31
Quantidade da Candidatas(os) a serem registrados.....	10	Percentual de gêneros - limites.....	34
Pedido de Registro.....	11	Federação Partidária.....	35
Condições de elegibilidade.....	16	Principais datas relacionadas ao registro de candidatura.....	37
Inelegibilidade.....	18	Ckecklist - Documentos a serem enviados (via CANDex) à Justiça Eleitoral.....	38
Instrução do pedido de registro.....	19	Mini Glossário.....	39
Número identificador da candidatura.....	23		
Nome de urna.....	24		

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Secretaria de Gestão da Informação e Documental

Rua Francisca Miquelina, 123 - 4º andar - Prédio Miquelina
São Paulo/SP - 01316-900
Telefone: (11) 3130-2235

Diretor-Geral do Tribunal

Claucio Correa

Secretária de Gestão da Informação e Documental

Lívia Helena Zancopé Cardoso Guiselini

Unidade responsável pelo conteúdo

Coordenadoria de Gestão da Informação
Valtier de Barros Veloso, Coordenador

Revisão e conferência

Seção de Legislação (SELEGIS / COGIN / SGID)
Seção de Jurisprudência (SEJUR / COGIN / SGID)

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Presidente

Desembargador Silmar Fernandes

Vice-Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré

Juízes

Maria Cláudia Bedotti
Regis de Castilho Barbosa Filho
Rogério Luis Adolfo Cury
Luís Paulo Cotrim Guimarães

Procurador Regional Eleitoral

Paulo Taubemblatt

APRESENTAÇÃO

O presente manual tem por objetivo orientar as pessoas interessadas acerca dos preparativos e a legislação vigente relacionados à escolha e registro de candidatas e candidatos que concorrerão ao pleito de 2024.

Para este pleito, a maior novidade é que teremos no Brasil as primeiras eleições municipais com a participação das **federações partidárias** (Lei nº 14.208/2021) e, por isso, destacamos um capítulo deste manual apenas para tratar delas.

Outra novidade é o **número de candidaturas que cada partido ou federação poderão registrar**, correspondente a até 100% do número de lugares a preencher mais 1 (Lei nº 14.211/2021).

Importante lembrar ainda que, com a conclusão do **Censo 2022**, alguns municípios devem ter alteração no número de cadeiras na Câmara Municipal.

Ainda sobre o número de candidaturas, recentemente o TSE firmou o entendimento, consolidado na Resolução TSE nº 23.609/2019, de que, nas eleições proporcionais, as listas apresentadas pelas federações e pelos partidos políticos deve conter ao menos uma pessoa de cada gênero.

Também merece destacar a adoção de medidas para controle efetivo do atendimento dos **percentuais de gênero** (art. 17, §§ 5º-A e 5º-B, da Resolução TSE nº 23.609/2019), bem como da destinação de recursos a **candidaturas negras** (art. 24, § 5º a 9º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Além disso, pela primeira vez, a declaração de nome social por candidatura de pessoa transgênera inibirá a divulgação do nome civil nas informações do DivulgaCandContas.

Vale destacar, ainda, a preocupação que a Resolução do TSE teve com a proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), prevendo o sigilo de algumas informações constantes do pedido de registro (art. 33, § 2º).

Novidade também é a validação dos dados de urnas, que deverá ser realizada pelas próprias candidatas e candidatos, entre o julgamento dos pedidos de registro e o fechamento do sistema CAND (art. 35-A).

Por fim, no âmbito do Estado de São Paulo, o destaque é para a repartição da competência para apreciação dos pedidos de registro nos municípios de Barueri, Campinas, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Sorocaba, nos termos da Resolução TRE-SP nº 637/2024.

LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

<u>Resolução TSE nº 23.609/2019</u>	<u>Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90).</u>
<u>Resolução TRE-SP nº 637/2024</u>	<u>Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).</u>
<u>Constituição Federal</u>	<u>Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/99).</u>
<u>Código Eleitoral</u>	

CONVENÇÕES

(Artigo 6º e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019)

Convenção é a reunião dos filiados a um determinado partido, ou partidos unidos em federação, regida de acordo com as normas estatutárias.

Aqui nos interessa tratar apenas da convenção para a escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações.

Período

20 de julho a 5 de agosto de 2024.

Objetivo

- Definir os cargos para os quais irá concorrer;
- Deliberar sobre a formação ou não de coligação para o cargo de prefeito;
- Escolher as candidatas e candidatos;
- Indicar com qual número cada candidata e candidato irá concorrer;
- No caso de federação ou de ser formada coligação, indicar seu representante.

Formato:

- Presencial
- Virtual
- Híbrida

FEDERAÇÃO: a convenção da federação ocorrerá de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição (Art. 6º, § 2º-A da Res. TSE nº 23.609/2019).

Local

Partidos e Federações podem usar gratuitamente prédios públicos, comunicando ao responsável pelo local com antecedência mínima de uma semana.

Requisitos e Procedimentos Prévios

Para participar das eleições, o partido político ou federação partidária deve ter seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral até **6 de abril** (art. 2º da Res. TSE nº 23.609/2019).

Caso queiram, esses partidos e federações podem expedir **normas complementares** ao seu estatuto para disciplinar a escolha e substituição de candidaturas e a formação de coligação, devendo publicá-las no Diário Oficial da União até **9 de abril**.

Além disso, o partido deve ter órgão de direção municipal constituído e anotado no TRE-SP quando da realização da convenção.

FEDERAÇÃO: deve ter ao menos um partido federado com órgão de direção no respectivo município constituído e anotado no TRE-SP (art. 2º, § 3º da Res. TSE nº 23.609/2019). Além disso, caso haja algum partido federado com a anotação de órgão suspensa em decorrência de prestação de contas anual julgada como não prestada, a federação não poderá participar da eleição.

Outro procedimento importante que deve ser realizado antes das convenções é a instalação do módulo externo do Sistema de Candidaturas (CANDex).

Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex)

O CANDex é o sistema pelo qual são enviados à Justiça Eleitoral a ata da convenção partidária e os pedidos de registro de candidaturas e pode ser obtido tanto no site do TSE quanto no do TRE-SP.



Assim como ocorreu nas eleições 2020, é necessário o uso de **chave de acesso** para a utilização do CANDex, a qual deve ser obtida por partidos e federações no módulo externo do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIPex).

Excepcionalmente a chave será fornecida diretamente pela Justiça Eleitoral quando o órgão partidário não estiver vigente, com sua anotação suspensa, sem CNPJ ou, ainda, em caso de haver divergência interna quanto à definição de pessoas legitimadas a realizar convenção partidária. Também será fornecido à pessoa que, escolhida em convenção, não tiver seu pedido requerido pelo partido ou federação, para que possa apresentar o seu pedido individualmente.

FEDERAÇÃO: a chave de acesso será emitida em nome da federação e será obtida pelo partido definido pelo diretório nacional da federação, desde que tenha havido comunicação ao TSE até 30 dias antes do início do período das convenções partidárias. Na ausência desta comunicação, a chave poderá ser obtida por qualquer dos partidos federados, aos quais caberá deliberar sobre seu uso para a prática de atos em nome da federação (art. 6º, §6º-A da Res. TSE nº 23.609/2019).

Ata e lista de presença da convenção

Da convenção deverá ser lavrada ata, acompanhada de lista de presença, em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, devendo ser digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e transmitidas à Justiça Eleitoral até o dia seguinte da realização da convenção.

Esse livro, independentemente do formato da convenção, poderá ser substituído pela digitação do conteúdo da ata e da lista de presenças diretamente no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex).

Na convenção realizada de forma virtual ou híbrida, a presença de quem participa remotamente poderá ser registrada mediante:

1. assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada;
2. registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica que permita comprovar a ciência das convencionais e dos convencionais acerca das deliberações;
3. qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita de forma inequívoca a efetiva identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata; ou
4. coleta presencial de assinaturas, por representante designada(o) pelo partido ou pela federação.



O arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet **até o dia seguinte** ao da realização da convenção (art. 6º, § 5º da Res. TSE nº 23.609/2019).

FEDERAÇÃO: Como a convenção é única, também será lavrada apenas uma única ata. Não será recebida ata em nome isolado de partido político que integre federação.

Conteúdo da Ata (art. 7º da Res. TSE nº 23.609/2019)

A ata da convenção do partido político ou da federação conterá os seguintes dados:

- nome completo do Partido ou da Federação;
- data, hora, local / formato de realização
- identificação e qualificação de quem presidiu os trabalhos;
- deliberação para quais cargos concorrerá;
- deliberação acerca da formação de coligação para disputa do cargo de prefeito;
- relação das pessoas escolhidas em convenção, com a indicação do cargo que irão concorrer, o número atribuído, o nome completo (sem abreviaturas), o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.



Indique esta relação de escolhidos apenas no campo específico do CANDex. Não é necessário reproduzi-la no corpo do texto da ata.

No caso de ser formada **coligação**, deverá constar também:

- nome da coligação, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem; e

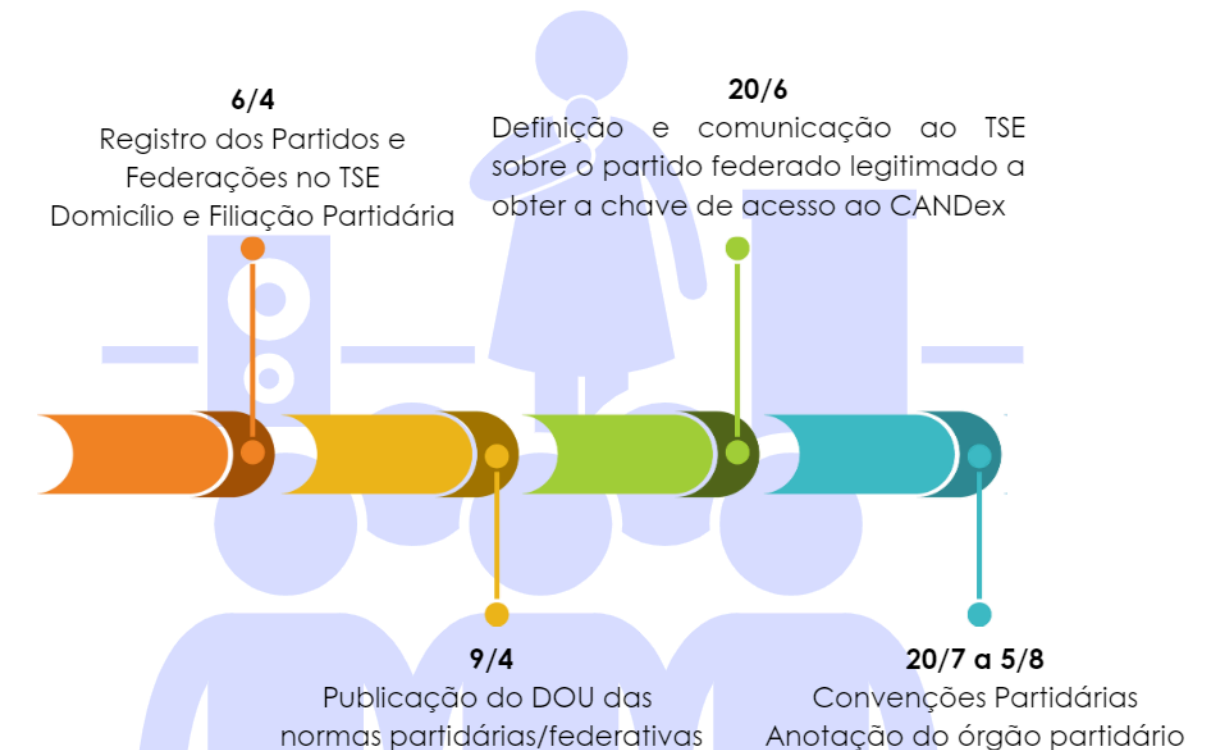
- nome da(o) representante da coligação, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação.

FEDERAÇÃO: deverá indicar na ata o nome da(o) representante da federação, a(o) qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária.



No caso de **coligação**, cada partido ou federação realiza sua própria convenção, com ata própria. No entanto, as atas de todos que integram a coligação devem estar correlacionadas e coerentes entre si.

Informações detalhadas sobre o preenchimento da ata no CANDex podem ser obtidas no Manual CANDex 2024, disponível no CANDex.



COLIGAÇÕES

(Artigo 3º e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019)

Nas eleições 2024, os partidos políticos e as federações podem celebrar coligações **apenas** para a eleição de prefeito.

Na formação das coligações, é preciso que o partido ou federação observe as diretrizes sobre coligações estabelecidas pelo respectivo órgão de direção **nacional**, nos termos do respectivo estatuto ou das diretrizes publicadas até **9 de abril de 2024** (180 dias antes do pleito).

Havendo a inobservância dessas diretrizes, o órgão nacional do partido ou federação poderá anular a deliberação e os atos dela decorrentes, hipótese na qual deverá comunicar tal decisão à Justiça Eleitoral até **14 de setembro de 2024** (30 dias após a data limite para o registro).



Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novas candidatas e candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado até 16 de setembro (20 dias antes das eleições), observado ainda o prazo de até 10 dias subsequentes à deliberação sobre a anulação.

Com a formação da coligação, a esta são conferidas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

O partido ou federação, uma vez coligado, só poderá atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatura.

Nome das Coligações

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integrarem.

Além disso, a denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidata ou candidato, nem conter pedido de voto para partido político ou federação.

Representação perante a Justiça Eleitoral

A coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por sua/seu representante ou por até 3 delegadas ou delegados.

Tanto a(o) representante única(o) quanto as delegadas ou delegados devem ser indicados conjuntamente pelos partidos e federações que compuserem a coligação.

QUANTIDADE DE CANDIDATAS(OS) A SEREM REGISTRADOS

(Artigo 16 e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019)

ELEIÇÃO PARA PREFEITO

- Cada partido, federação ou coligação poderá registrar apenas 1 candidata ou candidato ao cargo de prefeito e respectivo vice.

ELEIÇÃO PARA VEREADOR

Novidade!

Na eleição para vereador, cada partido ou federação poderá registrar até **100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1**.

A Lei Orgânica define o número exato de vereadores de cada município e deve respeitar os limites impostos pela Constituição Federal (art. 29, IV).



A partir dos dados do **Censo 2022**, alguns municípios podem ter alteração com aumento ou redução do número de vereadores.

COTA / RESERVA / PERCENTUAL DE GÊNERO

Cada partido ou federação deve observar o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, sendo que, no cálculo do percentual mínimo, eventual fração resultante sempre será igualada a 1 (um) e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro gênero.

Novidade!

Não será admitida a postulação de candidatura única, devendo ser apresentada **ao menos uma candidatura feminina e uma masculina**.

Importa destacar que esse percentual é calculado com base no número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, devendo ser observado também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Caso queira consultar tabela contendo os percentuais mínimos e máximos para cada gênero de acordo com o total de requerimentos de candidaturas, [clique aqui](#).

FEDERAÇÃO: os percentuais de gênero devem ser observados tanto na lista de candidaturas da federação globalmente considerada quanto nas indicações feitas por cada partido para compor a lista.

O percentual será calculado considerando o gênero declarado no registro de candidatura, ainda que dissonante do Cadastro Eleitoral, sendo que, havendo divergência, será expedida notificação à pessoa candidata para que confirme a informação constante do requerimento de registro.

Havendo a confirmação da informação ou o transcurso do prazo sem manifestação da pessoa candidata, o juízo responsável pelo registro determinará a atualização do dado no Cadastro Eleitoral.



A extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP).

PEDIDO DE REGISTRO

(Artigo 18 e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019)

Para solicitar o registro de suas candidatas e candidatos, as coligações ou, quando concorrerem isoladamente, os partidos políticos e as federações devem elaborar o pedido no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) para entregá-lo à Justiça Eleitoral mediante a transmissão pela internet ou a entrega em mídia (pen drive) na sede do cartório eleitoral responsável pelo registro.

Prazo

- Transmissão pela **internet**: até as **8 horas do dia 15 de agosto**.
- Entrega de mídia (*pen drive*) na sede do **cartório eleitoral**: até as **19 horas do dia 15 de agosto**.



Recomenda-se que as coligações, partidos e federações não deixem a entrega dos pedidos de registro para o último dia, a fim de evitar a demora na recepção dos dados pelo Sistema CAND.

Instrução do pedido

Para cada um dos cargos pleiteados, a (o) requerente (coligação, partido político ou federação) deverá apresentar um pedido contendo o seguinte:

- Formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) preenchido no CANDex;

- Formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de cada um de suas candidatas e candidatos escolhidos em convenção, preenchido no CANDex;
- Documentos exigidos das candidatas e candidatos, anexados ao CANDex, conforme artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019.



Para o cargo de prefeito, o formulário DRAP abrange o pedido de registro da(o) titular com a(o) respectiva(o) vice, ainda que de partidos políticos ou federações diferentes.

Será disponibilizada no CANDex informação sobre a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais coletados, o tempo de tratamento e se, decorrido o prazo de cada finalidade específica, haverá descarte do dado, bloqueio ou anonimização, alertando-se a pessoa responsável pelo preenchimento dos formulários para que restrinja a inclusão de dados e documentos àqueles que se mostrem indispensáveis para o atendimento da finalidade informada.

Mais adiante, será apresentado detalhadamente a instrução do pedido de registro das candidatas e candidatos.

Guarda dos formulários

Havendo dúvida quanto à veracidade das informações lançadas nos formulários DRAP e RRC, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição do(s) formulário(s) assinado(s) para conferência da veracidade das informações lançadas.

Por isso, esses formulários, assinados de forma manual ou eletrônica, deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou federações, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.

O desatendido do pedido de exibição dos formulários assinados e havendo a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará:

- o não conhecimento do RRC respectivo;
- a ausência do cômputo da candidatura para todos os fins, inclusive para o cálculo de percentual de gênero;
- a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para a adoção das providências que entender cabíveis.



A conclusão pela utilização de candidaturas femininas fictícias acarretará a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidaturas, masculinas e femininas, a ele vinculadas, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência.

LEGITIMIDADE PARA SUBSCRIÇÃO DO PEDIDO

Partido que concorre isolado

- presidente do órgão de direção municipal; ou
- delegada(o) registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Federação que concorre isolada

- presidente do órgão de direção municipal, se houver; ou
- presidentes de todos os partidos políticos que integram a federação; ou
- representante indicado em convenção
- delegada(o) informada(o) pela federação para atuação perante o Juízo Eleitoral; ou
- maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção dos partidos políticos que integram a federação.

Coligação

- representante único da coligação, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político/federação no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;
- delegada(o), dentre as(os) três indicadas(os) pela coligação perante o Juízo Eleitoral; ou
- todas(os) as(os) presidentes municipais dos partidos políticos ou das federações coligadas(os); ou
- delegadas(os) de todos os partidos políticos ou das federações coligadas(os), ou
- maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção dos partidos políticos ou das federações coligadas(os).

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

Caso os partidos políticos, federações ou coligações não requeiram o registro de suas(seus) candidatas(os) escolhidas(os) em convenção, estas(es) poderão fazê-lo individualmente.

Tal pedido deve ser elaborado no Sistema de Candidaturas – Módulo Externo – CANDex, por meio do formulário “Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)”, acompanhado de toda a documentação que deve instruí-lo, sendo então gerado arquivo para gravação em mídia a ser entregue no Cartório Eleitoral.

Para isso, a pessoa candidata deverá requerer a **chave de acesso** ao sistema diretamente ao juízo eleitoral competente para o exame do registro de candidatura.

Prazo: até dois dias após a publicação do edital relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político, federação ou coligação.

Caso o partido político, federação ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, a(o) respectivo(a) representante será intimada(o), pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo, no prazo de 72 horas.

PEDIDO DE REGISTRO DE VAGA REMANESCENTE

As vagas remanescentes são aquelas que, dentre o número total de vagas possíveis para determinada candidatura, não foram preenchidas na convenção.

Nesse caso, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos ou da federação poderão indicar candidatas(os) para essas vagas até **6 de setembro** (30 dias antes das eleições), sempre observando também os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero.

O pedido deve ser elaborado, obrigatoriamente, no CANDex, por meio do formulário denominado “**Requerimento de Registro de Candidatura – RRC – Tipo de Pedido: VAGA REMANESCENTE**”, acompanhado de toda a documentação que deve instruí-lo.

PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATA(O)

O partido político, federação ou coligação pode substituir a candidata ou o candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro (art. 72), observando, ainda, caso se trate da eleição proporcional, os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero.

A escolha da(o) substituta(o) deve ser feita na forma estabelecida no estatuto do partido político ou da federação a que pertencer a candidatura substituída. Em caso de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos e das federações coligadas, podendo a pessoa indicada como substituta ser filiada a qualquer partido ou federação que integrar a coligação, desde que o partido ou a federação ao qual filiada a pessoa substituída renuncie ao direito de preferência.

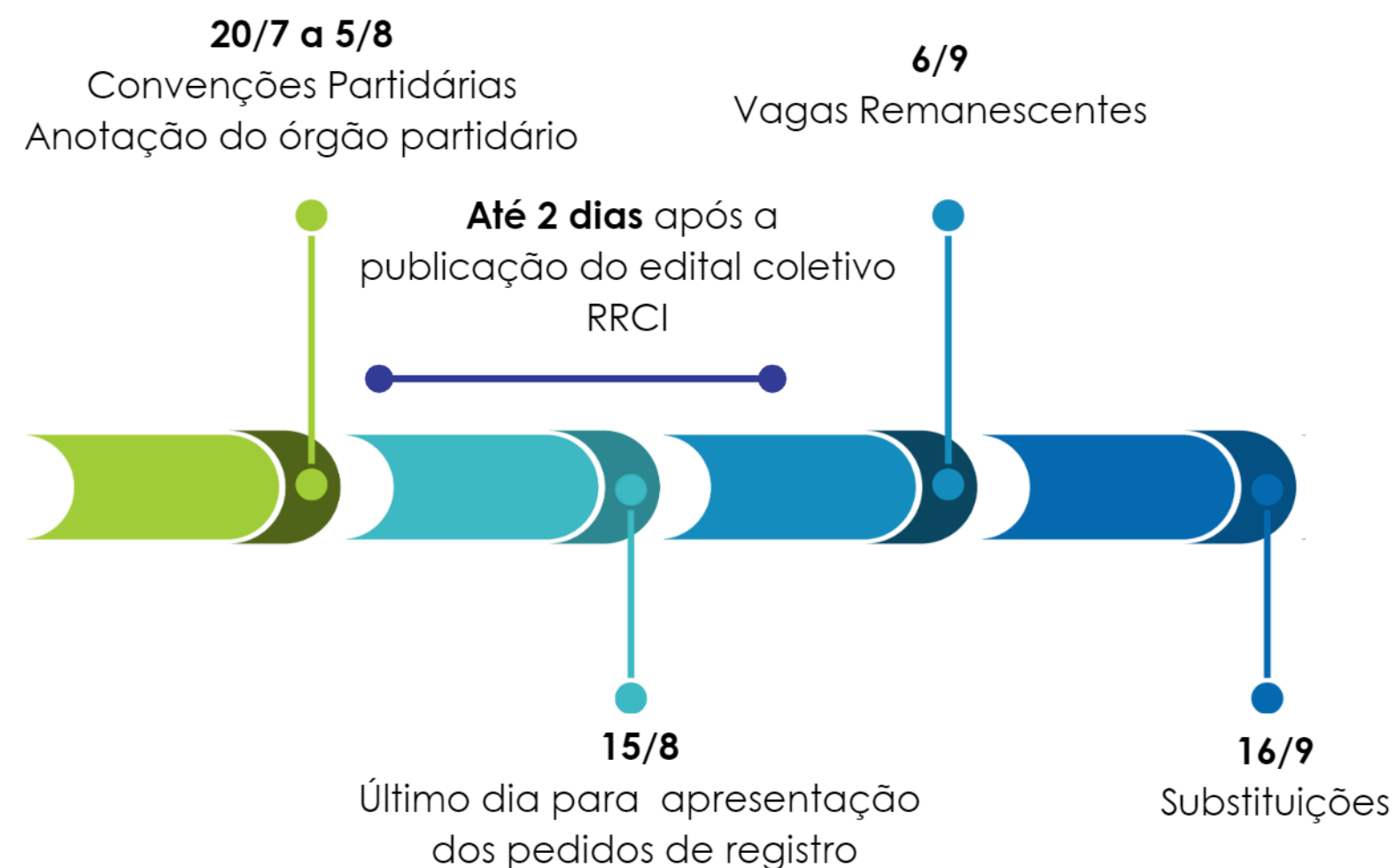
O pedido deve ser elaborado, obrigatoriamente, no CANDex, por meio do formulário denominado “**Requerimento de Registro de Candidatura – RRC – Tipo de Pedido: SUBSTITUIÇÃO**”, acompanhado de toda a documentação que deve instruí-lo.

Prazo: Até **16 de setembro** (20 dias antes da eleição), observado, ainda, o prazo de **até 10 dias contados do fato** que deu origem à substituição.

Na hipótese de **falecimento** de candidata ou candidato, a substituição poderá ser efetivada após 16 de setembro, desde que respeitado o prazo de até 10 dias da ocorrência.

Se essa substituição ocorrer após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidaturas e preparação das urnas, a(o) substituta(o) concorrerá com o nome, o número e a fotografia da(o) substituída(o).

Em caso de renúncia, o prazo de 10 dias para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

(Artigo 9º e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019)

A Constituição Federal lista em seu artigo 14, § 3º, quais são os requisitos que as candidatas e os candidatos devem preencher para que possam ser eleitos a cargo eletivo, as chamadas condições de elegibilidade.

São elas:

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na circunscrição;
- filiação partidária; e
- idade mínima.

Nacionalidade brasileira

Podem se candidatar as(o) brasileiras(os) natas(os) e naturalizadas(os), bem como as(os) portuguesas(es) beneficiárias(os) do estatuto de igualdade.

Pleno exercício dos direitos políticos

Os direitos políticos denotam a capacidade de votar e ser votado, para tanto, não podem estar suspensos ou perdidos.

Alistamento e Domicílio Eleitoral

Pressupõe a inscrição regular como eleitor(a), no município que pretenda concorrer, desde, no mínimo, **6/4/2024** (6 meses antes das eleições).

Filiação Partidária

A lei prevê a filiação deferida pelo partido desde, no mínimo, **6/4/2022** (6 meses antes das eleições), sendo que cada partido político pode prever prazo maior em seu estatuto.

a) Filiação Partidária de Militar

Essa condição, contudo, não se aplica aos **militares da ativa**, cuja filiação partidária é vedada pela Constituição Federal (art. 142, § 3º, V). Assim, não se exige a filiação dos militares que forem **agregados** devido ao afastamento temporário para concorrerem a cargo eletivo (art. 52, parágrafo único, b, da Lei nº 6.880/1980 e art. 22, II, da Lei nº 14.751/2023).

Por outro lado, em se tratando de militar com menos de 10 (dez) anos de serviço, será necessário seu afastamento por demissão ou licenciamento *ex officio*. Para este, será exigida a filiação partidária na data do pedido de registro de candidatura (art. 10, § 5º).

b) Filiação Partidária de Membro do Ministério Público

Via de regra, ao membro do Ministério Público é vedado o exercício de atividade político-partidária, conforme previsão constitucional (art. 128, § 5º, II, e).

No entanto, caso o membro do Ministério Público tenha optado pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da atual Constituição Federal, de acordo com o estipulado no art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá exercer atividades político-partidárias, sendo-lhe exigida a filiação partidária para poder concorrer a cargo eletivo.

Idade mínima

Prefeito e vice-prefeito: 21 anos completos até a data da posse (nascidos até 1º/1/2004)

Vereador: 18 anos completos até 15 de agosto de 2024, prazo final do registro (nascidos até 15/8/2006)

INELEGIBILIDADE

(Artigo 11 e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019)

Ao lado das condições que a(o) candidata(o) deve preencher para que possa ser eleita(o), há certas situações que, quando incidentes, levam ao impedimento à candidatura para mandato eletivo. São as hipóteses de inelegibilidade, previstas na Constituição Federal bem como na Lei de Inelegibilidade (LC nº 64/90).

Inelegibilidades previstas na Constituição Federal

- inalistáveis (estrangeiros e conscritos) e analfabetas(os);
- as(os) ocupantes de cargo do Poder Executivo, candidatas(os) a outro cargo que não renunciarem aos respectivos mandatos até 6/4/2024;
- no território de jurisdição da(o) titular, a pessoa com relação de casamento, união estável ou concubinato, parentesco até segundo grau (consanguíneo, por afinidade ou adoção) com a(o) Chefe do Poder Executivo ou com quem as(os) haja substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidata(o) à reeleição.

Inelegibilidades infraconstitucionais - LC nº 64/90

A Lei nº 64/1990 é quem traz as hipóteses de inelegibilidade infraconstitucionais, todas em seu artigo 1º, se dividindo em inelegibilidades **absolutas** (art. 1º, I) e **relativas** (art. 1º, II a VII).

As inelegibilidades se dizem absolutas quando se aplicam para qualquer cargo. Estas incidem em razão de situação específica da pessoa, decorrente de irregularidade ou ilícito cometido.

As relativas, por sua vez, são aquelas que levam em consideração o cargo em disputa e representam verdadeira incompatibilidade decorrente do exercício de cargo ou função, público ou privado, que possa colocar em risco a lisura das eleições, pela desigualdade de oportunidades e facilitação do abuso do poder. Para que não haja sua incidência, a pessoa deve se **desincompatilizar** do seu cargo ou função dentro do prazo previsto pela legislação, que varia entre 3, 4 ou 6 meses.

Quer conhecer mais sobre essas hipóteses de inelegibilidade e seus prazos? [Clique aqui](#) para acessar o material elaborado pela Seção de Jurisprudência do TRE-SP.

INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO

(Artigo 23 e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019)

Conforme visto no tópico sobre o pedido de registro, para cada cargo pleiteado deverá ser apresentado um formulário DRAP, acompanhado dos formulários de suas candidaturas e respectiva documentação.

O formulário **DRAP** deve ser preenchido com as seguintes informações:

- cargo pleiteado;
- nome e sigla do partido político;
- quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados;
- atas das convenções;
- dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- endereço do comitê central de campanha;
- telefone fixo;
- lista do nome e número das candidatas e dos candidatos;

- declaração de ciência do partido, da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O **Requerimento de Registro de Candidatura** do tipo coletivo, individual, vaga remanescente ou substituição deve ser preenchido com as seguintes informações:

- **dados pessoais:** inscrição eleitoral, nome civil ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, cor ou raça, etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola, se pessoa com necessidade especial ou deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Novidade!

A declaração de **nome social** por candidata ou candidato transgênero no Cadastro Eleitoral ou no registro de candidatura inibirá a divulgação do nome civil nas informações do DivulgaCandContas.

- **dados para contato:** telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;
- **dados da pessoa candidata:** partido político, cargo pleiteado, número da candidatura, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidata ou candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;
- **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que deverá **prestar contas** à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- **declaração de ciência** de que os **dados e os documentos** relativos a seu registro serão **divulgados** no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **autorização** da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou à coligação para concorrer;
- **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que lhe incumbe **acessar o mural eletrônico** e os meios informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- **endereço eletrônico do sítio** da candidata ou do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

Novidade!

- **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que as informações prestadas quanto a nome social, identidade de gênero, gênero, cor ou raça, etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral.



Novidade!

No caso de ser declarada, no registro de candidatura, **cor preta ou parda em divergência com informação do Cadastro Eleitoral ou com anterior pedido de registro**, a pessoa candidata e o partido, a federação ou a coligação serão intimados para **confirmar a alteração da declaração racial**. Admitido ter havido erro na declaração, ou se o prazo transcorrer sem manifestação, a informação sobre cor ou raça será ajustada para refletir o dado constante do Cadastro Eleitoral ou de anterior registro de candidatura e ficará vedado repassar à pessoa candidata recursos públicos reservados a candidaturas negras

O formulário RRC pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato.



Para a atribuição de número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e **abertura de conta bancária de campanha**, é imprescindível o correto preenchimento dos dados pessoais. Para maiores informações, **clique aqui** para conferir as orientações fornecidas pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias.

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RRC

O RRC deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relação atual de bens

Deve ser preenchida no CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, sem detalhamentos pormenorizados tais como o endereço de imóveis ou a placa de veículos.

II – Fotografia para urna

A fotografia digital deve ser anexada ao CANDex e observar as seguintes especificações:

- dimensões: 161 X 225 pixels (L x A), sem moldura;
- profundidade de cor: 24bpp;
- colorida, com cor de fundo uniforme;
- características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento da(o) candidata(o) pelo eleitorado;



Havendo indícios de que a fotografia foi obtida pelo partido ou pela coligação a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa até que se demonstre que a(o) candidata(o) autorizou sua candidatura.

III – Certidões criminais para fins eleitorais

Devem ser apresentadas, para todas as candidatas e candidatos, as certidões do respectivo domicílio eleitoral, expedidas:

- Pela Justiça Federal de 1º e 2º graus; e
- pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus.

Além disso, caso a candidata ou candidato seja detentor(a) de foro por prerrogativa de função, será devida a apresentação também da certidão expedida pelo respectivo tribunal competente.



Quando as certidões criminais forem **positivas**, a candidata ou candidato deverá apresentar também as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso. Na hipótese dos processos indicados se referirem a homônimo e não à pessoa candidata, esta poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

Saiba onde obter as certidões criminais [clikando aqui](#).

IV – Prova de Alfabetização

A alfabetização pode ser comprovada por meio de diploma escolar, mas também são admitidos outros meios, tais como a apresentação de carteira nacional de habilitação ou a declaração de próprio punho preenchida pela(o) interessada(o), em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do estado de São Paulo.

V – Cópia de documento oficial de identificação

VI – Prova de Desincompatibilização

Apenas para as candidatas e candidatos que tenham exercido cargo ou função, pública ou privada, para a qual se exija o afastamento por determinado período.

Confira a tabela [Prazos de desincompatibilização](#), elaborada pela Seção de Jurisprudência do TRE-SP.

VII - propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato ao cargo de prefeito.

INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS BANCOS DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

A observância dos requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais será aferida com base nas informações constantes do banco de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios.

No entanto, a candidata ou candidato podem vir a ser intimados para comprovar o atendimento destes requisitos.

Filiação Partidária

A pessoa candidata que não constar dos dados oficiais do Sistema FILIA, poderá provar sua filiação por outros meios, não servindo como prova, contudo, a apresentação de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.

Quitação Eleitoral

A quitação eleitoral diz respeito à plenitude do gozo dos direitos políticos, ao regular exercício do voto, ao atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e à apresentação de contas de campanha eleitoral.



Dica aos partidos e candidatas(os): A Justiça Eleitoral disponibiliza aos partidos políticos, por meio do Sistema FILIA, a relação de todas as pessoas filiadas devedoras de multa eleitoral.

Para quem pretende se candidatar, é possível consultar desde já sua condição perante a Justiça Eleitoral por meio da emissão de certidão de quitação eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

NÚMERO IDENTIFICADOR DA CANDIDATURA

(Artigo 14 e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019)

PREFEITO e respectivo vice concorrerão com o número identificador do partido político ao qual a(o) candidata(o) a prefeito estiver filiada(o), ainda que lançados por coligação.

VEREADOR concorrerá com o número identificador do partido político ao qual estiver filiada(o), acrescido de três algarismos à direita.

Os algarismos acrescidos ao número identificador do partido político para compor a identificação numérica das pessoas candidatas serão determinados por sorteio em convenção partidária, ressalvado:

I - aqueles que já concorreram ao mesmo cargo pelo mesmo partido podem manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior;

II - os detentores de mandato de vereador podem requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político.

FEDERAÇÃO: o fato de um partido compor uma federação não interfere na identificação numérica de seus filiados e filiadas, aplicando-lhes também as regras acima.

NOME DE URNA

(Artigo 25 da Res. TSE nº 23.609/2019)

O nome não poderá exceder 30 caracteres, incluindo os espaços entre os nomes, podendo ser:

- prenome;
- sobrenome;
- cognome;
- nome abreviado;
- apelido; ou
- nome pelo qual é mais conhecida(o).

Quando se optar por apelido ou nome pelo qual é conhecida(o), não será admitida a adoção de nome que:

- cause dúvida quanto à identidade da(o) candidata(o);
- atente contra o pudor;
- seja ridículo ou irreverente;
- utilize expressão ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública.

A vedação sobre variações nominais que contenham expressão ou sigla pertencente a órgão da administração pública não incide em relação a identificadores de **profissão ou patente** (TSE – REspe 720-48).

Novidade!

Candidaturas promovidas coletivamente – embora a candidatura seja individual, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, sendo **vedado**, contudo, o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

Homonímia (Artigo 39 da Res. TSE nº 23.609/2019)

Ocorre a homonímia quando mais de uma candidatura indica o mesmo nome de urna. Havendo esta situação, deve-se atentar ao seguinte regramento:

1. havendo dúvida, pode exigir da candidata ou do candidato prova de que é conhecida(o) pela opção de nome indicada no pedido de registro;
2. direito de preferência da(o) candidata(o) que:
 - até 15 de agosto, estiver exercendo mandato eletivo;
 - tenha exercido mandato eletivo nos últimos 4 (quatro) anos;
 - tenha se candidatado com o nome que indicou nos últimos 4 (quatro) anos;
 - seja identificado pelo nome que indicou por sua vida política, social ou profissional.

Caso não seja possível resolver a homonímia com o regramento acima, as candidaturas envolvidas serão notificados para que, em 2 dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados.

Não havendo acordo, cada candidatura será registrada com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.

Nome de urna coincidente com o de candidato às eleições majoritárias

Será indeferido todo pedido de nome coincidente com nome de candidata(o) à eleição majoritária, salvo para candidata(o) que:

- estiver exercendo mandato eletivo;
- tenha exercido mandato eletivo nos últimos 4 anos;
- tenha concorrido em eleição com esse mesmo nome, nos últimos 4 anos.

VALIDAÇÃO DOS DADOS DE URNA (art. 35-A)

Novidade!

As pessoas candidatas deverão validar seus dados que constarão da urna eletrônica, em sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral (**Bem na Foto**) e que somente poderá ser acessado com a confirmação biométrica da identidade no aplicativo e-Título.

Essa validação deverá ser realizada entre o julgamento dos pedidos de registro e o fechamento do sistema CAND, cumprindo observar que esta data pode variar de acordo com o município.

A pessoa candidata também pode solicitar que a validação seja feita pela(o) representante do partido, da federação ou coligação, o que dependerá, além da confirmação biométrica da identidade no aplicativo e-Título, do uso da chave de acesso gerada no SGIP (a mesma para acesso ao CANDex).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O TRE-SP, oportunamente, divulgará o horário de funcionamento dos Cartórios e de sua sede durante o período eleitoral, com atendimento presencial e por balcão virtual.

De toda forma, a partir de 15 de agosto, os prazos relacionados ao registro de candidatura passam a ser contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A representação processual não é obrigatória nos processos de registro de candidatura, exceto nas hipóteses de:

- Impugnação;
- Defesa de impugnação;
- Recurso; e
- Contrarrazões.

Importante destacar que a procuração arquivada em Cartório, nos termos do artigo 13 da Resolução TSE nº 23.608/2019, não se presta aos processos de registro de candidatura.

Embora não seja obrigatória, quando se fizer presente a representação, deverá ser apresentada procuração em cada um dos processos representados. Assim, a apresentação de procuração no processo de habilitação de partido, federação ou coligação (DRAP) não a torna extensível às candidaturas dele constante.

INTIMAÇÕES

Nos termos do artigo 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações nos processos de registro de candidatura, incluindo também as citações para apresentação de defesa, dirigidas a partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos serão realizadas pelo mural eletrônico.



É possível o cadastro no sistema Push do Processo Judicial Eletrônico para o recebimento de mensagem eletrônica informando os movimentos do processo e a publicação de decisões em mural eletrônico.

JUNTADA DE DOCUMENTOS

A juntada de documento após a apresentação do pedido de registro é realizada exclusivamente por peticionamento no Processo Judicial Eletrônico, sendo vedado o recebimento de petições ou documentos em papel ou mídia.

Para quem não estiver representado por advogada(o), deverá ser utilizada a ferramenta de Peticionamento Avulso (<https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>), disponibilizada no portal do TSE, cujo acesso pressupõe cadastramento prévio no aplicativo “e-Título”.

Ainda não tem o e-Título? Baixe agora: disponível para as plataformas iOS e Android



No momento do peticionamento, deve-se ter o cuidado para identificar corretamente qual o documento que está sendo apresentado e o número do processo no qual se pretende fazer a juntada, evitando assim que o documento vá para processo diverso.

Orientações - Sistema CANDex - Preenchimento correto para concessão de CNPJ e abertura de conta bancária de campanha

É de fundamental importância que as(os) representantes de partidos políticos, candidatas e candidatos ao pleito de 2024 preencham corretamente o Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex) para evitar futuros problemas na **concessão do CNPJ** e na **abertura de conta bancária de campanha**. Para tanto, **na tela “Candidato” do CANDex**, os campos "Nome RFB", "Endereço para atribuição de CNPJ" e "CEP" devem ser preenchidos da seguinte forma:

1) Campo "Nome RFB" (figura 1): preencher exatamente com o nome da pessoa física do(a) candidato(a) que consta no Comprovante de Situação Cadastral de CPF da base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) (a qual pode ser consultada por meio do seguinte “link”: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>).

Ressalte-se que qualquer divergência entre esse campo e a base de CPF da RFB, o CNPJ **não** será gerado.



Esta regra se aplica somente ao campo "Nome RFB", não tendo relação com o campo "Nome", que consta acima daquele, em "Dados Pessoais", o qual se refere ao nome civil do(a) candidato(a) ou nome social informado à Justiça Eleitoral.



IMPORTANT! Antes de apresentar o pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) deve acessar a base de dados da RFB (“link” acima) para verificar se sua inscrição no CPF está regular, bem como se seus dados estão atualizados. Por exemplo, se constar “CPF nulo ou cancelado” ou se houve alteração de sobrenome, deve ser providenciada junto à Receita Federal a devida regularização/atualização da situação/dados.

The screenshot shows the CANDex interface with a green header. On the left, there's a sidebar with icons for home, documents, and user profile. The main content area is titled 'Novo Pedido' and has a progress indicator with four steps: 1. Dados do Pedido (checked), 2. Partido/Federação (checked), 3. Candidato (active), and 4. Resumo. To the right, there's a form titled 'Adicionar novo candidato ao pedido' with a 'Dados Pessoais' section. The 'Nome RFB' field is circled in red, and a black arrow points to it from the right. Below it is the 'Nome conforme Receita Federal do Brasil' field.

Figura 1

2) Campo “Endereço informado para atribuição de CNPJ” (figura 2): é aquele para o qual o(a) candidato(a) possua comprovante de residência em seu nome. Esse mesmo endereço constará da inscrição do CNPJ da(o) candidata(o) na Receita Federal do Brasil (RFB) e poderá ser utilizado para abertura de conta bancária de campanha, quando do preenchimento do Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC) disponibilizado pelo TSE. Para abertura dessa conta corrente, os bancos exigirão, além de outros documentos, inscrição de CNPJ da candidatura, RAC e comprovante do endereço informado no RAC.



IMPORTANTE! Se o endereço informado na inscrição do CNPJ e aquele informado no RAC corresponderem ao do comprovante de residência entregue ao banco no nome do(a) candidato(a), dificilmente haverá óbice dessa instituição financeira para abertura de conta bancária.

Endereços

Tipo Logradouro	Logradouro	Número	Bairro	Município	Tipo
SETOR	Setor de Administração Federal Sul Q 7	sn	Guará	BRASÍLIA	Atribuição de CNPJ
SETOR	Setor de Administração Federal Sul Q 7	sn	Guará	BRASÍLIA	Notificação

Figura 2

3) Campo “CEP” (figura 3): deve ser informado um CEP que pertença à faixa de CEP do município indicado e que corresponda ao endereço do(a) candidato(a). Qualquer informação equivocada impedirá a concessão do CNPJ e, por conseguinte, a abertura de conta bancária de campanha.

Adicionar Endereço

Tipo Endereço *	Tipo de Logradouro *
Atribuição de CNPJ	RUA
CEP *	Logradouro *
<small>Campo de preenchimento obrigatório.</small>	<small>Campo de preenchimento obrigatório.</small>
UF *	Nº
DISTRITO FEDERAL	S/N
Município *	Complemento
BRASÍLIA	<input checked="" type="checkbox"/> S/N Anexo
	Bairro / Distrito *
	Guará

[Consulta CEP](#)

Figura 3

Em caso de dúvida, entre em contato com a zona eleitoral competente da circunscrição, nos termos da [Resolução TRE-SP nº 637/2024](#).

CERTIDÕES CRIMINAIS

Veja a seguir como obter cada uma das certidões criminais exigidas pela Resolução TSE nº 23.609/2019.

Importa destacar que, em todos casos, devem ser solicitadas sempre as certidões:

- para fins eleitorais;
- da circunscrição na qual a candidata ou candidato tenha seu domicílio eleitoral;
- de objeto e pé, para cada um dos apontamentos, quando a certidão for positiva, salvo se tratar-se de homonímia.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

Acesse: <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>

Clique em “solicitar certidão”

Em **Tipo de certidão**, escolha a opção “Para Fins Eleitorais (expedida para cargos eletivos)”

Em **Abrangência**, escolha a opção “Seção Judiciária e Juizado Especial de São Paulo” **ou** “Regional”.

A abrangência Regional contempla os processos de 1º e 2º graus, sendo suficiente para ambas as certidões exigidas da Justiça Federal.

Se as informações constantes no sistema processual forem suficientes para a emissão automática da certidão, esta será apresentada ao usuário imediatamente. Caso não sejam suficientes, a certidão será encaminhada para análise e posterior liberação pela Secretaria Judiciária do TRF3.

Na hipótese de constar ocorrência:

Entrar em contato com a vara responsável pelo processo, via Balcão Virtual (<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>), e-mail ou telefone (<https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/informacoes-gerais>), para saber qual o procedimento para a expedição da referida certidão de objeto e pé;

JUSTIÇA FEDERAL DE 2º GRAU

O procedimento é o mesmo adotado para obter a certidão da Justiça Federal de 1º Grau, mas, no campo **Abrangência**, deve ser selecionada a opção “Tribunal Regional Federal da 3ª Região” **ou** “Regional”.

JUSTIÇA ESTADUAL DE 1º GRAU

O pedido poderá ser feito pela internet se a(o) pesquisada(o) completou a maioria após a data de informatização da comarca/foro do Interior, **mas serão liberadas automaticamente apenas as certidões "nada consta"**.

Deverão ser solicitadas presencialmente as certidões não liberadas em até 2 horas após o cadastro do pedido pela internet e as certidões para as(os) pesquisadas(os) que completaram 18 anos antes da informatização da comarca de domicílio:

a) No Serviço Estadual de Certidão Criminal (SCECR), se o pesquisado tiver domicílio na Capital e tiver completado 18 anos antes 1º/1/86.

b) No Distribuidor do foro local nas demais comarcas.

A data de informatização de cada comarca/foro pode ser consultada em www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf

O pedido presencial será admitido somente mediante solicitação da(o) própria(o) pesquisada(o) ou outorga de procuração ao advogado.

Pedido pela internet:

Acesse: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e selecione o **Modelo:** *Certidão Criminal para Fins Eleitorais*.

Na hipótese de constar ocorrência:

Havendo ocorrência ou homonímia, a certidão não será disponibilizada em até 2 (duas) horas após o cadastro do pedido eletrônico. O sistema emitirá um aviso de que a(o) interessada(o) deverá solicitar a certidão no fórum local.

Para obtenção de certidão de objeto e pé, o pedido deve ser direcionado ao endereço do e-mail do respectivo ofício responsável pela tramitação do processo.

Os endereços dos e-mails institucionais podem ser pesquisados no Portal do TJ-SP: <http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>

JUSTIÇA ESTADUAL DE 2º GRAU

Acesse o *Cadastro de Pedido de Certidão de Segunda Instância* no portal do TJSP (<https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=810200>)

Apenas as certidões "Nada Consta" serão expedidas eletronicamente pelo sistema. Neste caso, um e-mail automático será enviado à(o) solicitante contendo um link de acesso à certidão.

Caso a certidão não possa ser obtida pela internet (certidões positivas ou negativas com ressalva), a(o) solicitante receberá um e-mail automático contendo link de acesso ao Requerimento de Certidões para Fins Eleitorais. Enviar o requerimento numerado devidamente preenchido, em anexo, para certidao2instancia@tjsp.jus.br a fim de que seja providenciada a expedição da certidão.

IMPORTANTE: Para fins de expedição de certidões eleitorais, somente serão aceitos os requerimentos gerados pelo sistema, devidamente numerados, obtidos através de link enviado automaticamente ao e-mail da(o) solicitante.

As certidões serão assinadas digitalmente e enviadas por correio eletrônico institucional para o endereço de e-mail informado no pedido (Requerimento de Certidão), no prazo de até cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento do e-mail com o requerimento.

Na hipótese de constar ocorrência:

Para obter a Certidão de Objeto e Pé em segunda instância, a(o) solicitante deverá preencher o **formulário eletrônico** com os dados solicitados.

As certidões serão assinadas digitalmente e poderão ser impressas diretamente no Portal. Caso solicitado, poderão ser enviadas por correio eletrônico institucional para o endereço de e-mail informado no pedido (Requerimento de Certidão), no prazo de até cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento do e-mail com o requerimento.

OUTRAS CERTIDÕES

Além destas certidões, se a candidata ou candidato for militar ou, ainda, se gozar de foro especial por prerrogativa de função, deverá apresentar também a certidão correspondente, conforme segue:

Militares do Estado: TJM – Tribunal de Justiça Militar

Acesse: <http://ww2.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx>

Militares Federais: STM – Superior Tribunal Militar

Acesse: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

Cargo ou função exercida	Tribunal competente
Prefeito Deputado Estadual Juiz de Direito Promotor de Justiça	<p>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Tribunal Regional Federal da 3ª Região</p> <p>(São as mesmas certidões já mencionadas)</p>
Deputado Federal Senador	<p>Supremo Tribunal Federal</p> <p>Acesse: https://certidoes.stf.jus.br/ e selecione o tipo: "Certidão de antecedentes para fins eleitorais"</p>
Governador Desembargador do TJ Membro do TCE, TRF, TRE, TRT, MPU ou Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios.	<p>Superior Tribunal de Justiça</p> <p>Acesse: https://processo.stj.jus.br/processo/certidao/emissao e selecione o tipo: "Para fins eleitorais".</p> <p>Em caso de impossibilidade de emissão da certidão ou dúvidas, entre em contato pelo e-mail informa.processual@stj.jus.br ou pelo telefone (61)3319-8410.</p>

PERCENTUAL DE GÊNERO - LIMITES

Os cálculos abaixo foram realizados de acordo com as regras previstas no artigo 17, §§ 2 e 3º da Resolução TSE nº 23.609/2019

Registros Requeridos	30%	70%
2	1	1
3	1	2
4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6
10	3	7
11	4	7
12	4	8
13	4	9

Registros Requeridos	30%	70%
14	5	9
15	5	10
16	5	11
17	6	11
18	6	12
19	6	13
20	6	14
21	7	14
22	7	15
23	7	16
24	8	16
25	8	17

Registros Requeridos	30%	70%
26	8	18
27	9	18
28	9	19
29	9	20
30	9	21
31	10	21
32	10	22
33	10	23
34	11	23
35	11	24
36	11	25
37	12	25
38	12	26
39	12	27
40	12	28
41	13	28
42	13	29
43	13	30
44	14	30
45	14	31

Registros Requeridos	30%	70%
46	14	32
47	15	32
48	15	33
49	15	34
50	15	35
51	16	35
52	16	36
53	16	37
54	17	37
55	17	38
56	17	39

FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA

A federação partidária é um novo ente, de caráter nacional, criado a partir da reunião provisória de dois ou mais partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, para atuação conjunta nas eleições e na legislatura consequente, com duração mínima de quatro anos e prazo final indeterminado.

Mesmo sendo uma reunião para atuação conjunta nas eleições e legislatura, os partidos políticos que integram a federação continuam existindo e mantendo sua identidade e autonomia.

Nesse sentido, vale destacar que os partidos, mesmo estando federados, continuam com órgãos de direção, conta bancária e quadro de filiados próprios, com recebimento do Fundo Partidário de acordo com os votos obtidos sob sua legenda, e tempo de propaganda partidária de acordo com a bancada eleita, entre seus filiados.

Não obstante, a atuação conjunta determina que todos os atos praticados durante o processo eleitoral devem ocorrer em nome da federação, sendo vedada a atuação em nome próprio de partido federado. A exceção ocorre com a prestação de contas da federação, a qual corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos partidos que a integram.

Essa manutenção da sua identidade e autonomia é a principal diferença da federação para a fusão partidária, na qual é criado um novo partido a partir da reunião de dois ou mais partidos que se extinguem a partir do registro dessa união.

Diferenças em relação às coligações

A atuação da federação vai além das eleições, devendo permanecer unida e atuando em conjunto pelo prazo mínimo de quatro anos, em caráter nacional.

A coligação, por sua vez, é um ente temporário, criado para reunir esforços para a disputa de uma eleição em determinada circunscrição. Ela nasce nas convenções partidárias locais e se encerra com a diplomação dos eleitos, marco do fim do processo eleitoral.

Além disso, desde 2020, a coligação só pode ser formada para disputar as eleições majoritárias, enquanto que as federações atuam em ambas as eleições, majoritária e proporcional.

Importante destacar também que as federações partidárias podem se reunir com outra federação ou partido para formar uma coligação.

Federações registradas no TSE

Atualmente temos três federações partidárias registradas no TSE, que são as que poderão atuar nas eleições municipais de 2024:

- **Federação Brasil da Esperança** (FÉ Brasil), formada pela união do Partido dos Trabalhadores (PT), com o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e o Partido Verde (PV);
- **Federação PSDB Cidadania**, formada pela união do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) com o Cidadania (CIDADANIA); e a
- **Federação PSOL REDE**, formada pela união do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) com a Rede Sustentabilidade (REDE).

Atuação da Federação no Processo Eleitoral

Ao longo deste manual foram destacados os alguns pontos de atuação da federação no processo eleitoral:

Convenção única - A convenção partidária da federação é única e, assim, todos os partidos integrantes da federação que tenham órgão de direção partidária no município devem participar.

Ata única - Assim como a convenção é unificada, a ata decorrente desta convenção deve ser uma só para a federação, dela constando todas as deliberações relacionadas aos partidos federados, inclusive com a indicação de representante da federação.

Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação.

Representante da Federação - Em geral, as federações não possuem órgão de direção em âmbito municipal, de tal forma que é necessário a indicação, em convenção, de um representante para atuar no processo eleitoral em nome da federação.

Chave de acesso ao CANDex - A chave de acesso para utilização do Sistema CANDex será emitida em nome da federação e poderá ser obtida diretamente no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) pelo partido definido pelo diretório nacional da federação.

Essa definição precisa ter sido comunicada ao TSE, mediante formulário próprio, até 30 dias antes do início do período de convenções.

Caso não haja essa comunicação, qualquer dos partidos federados poderá obter a chave no SGIP, cabendo a eles deliberar sobre o uso da chave de acesso para a prática de atos em nome da federação.

Percentual de candidaturas por gênero - Os percentuais mínimo e máximo de candidaturas por gênero devem ser observados na relação completa de candidaturas da federação (candidaturas globalmente consideradas), bem como nas indicações feitas por cada partido para compor a lista.

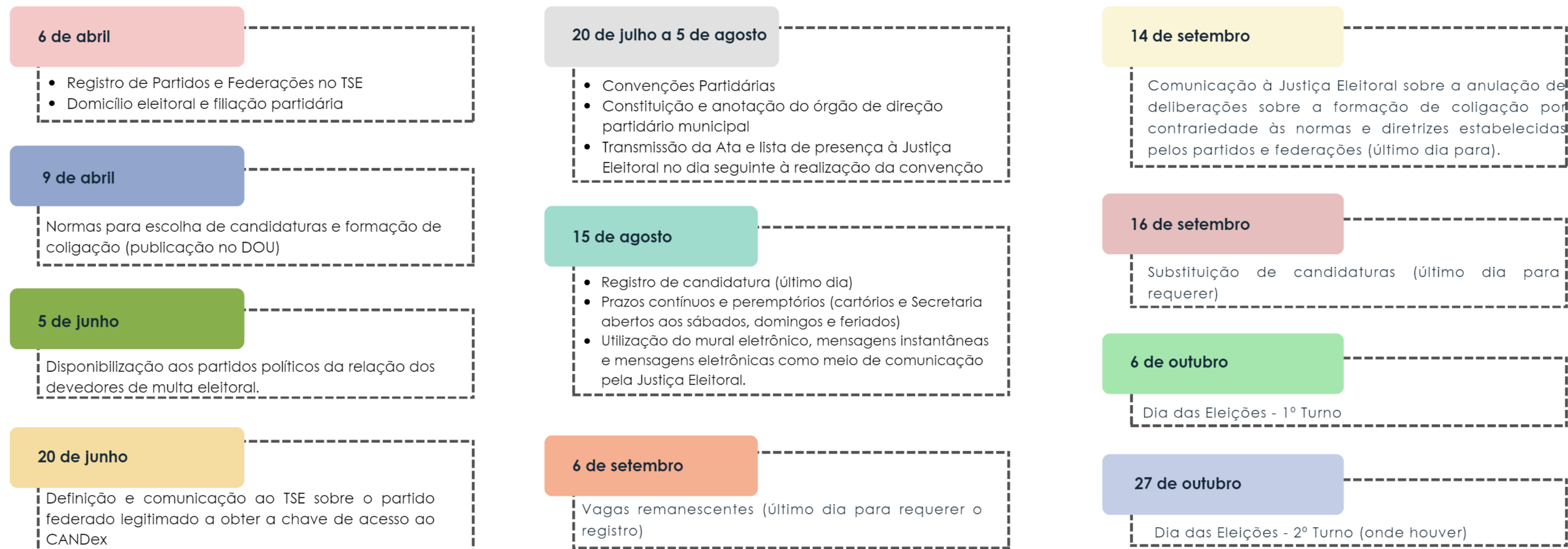
Preenchimento do formulário DRAP - O formulário DRAP apresentado por federação deve conter o nome da federação, a sigla dos partidos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral do representante indicado em convenção e de seus delegados(as).

A apresentação de DRAP em nome de partido político integrante de federação será indeferida de plano, sem sequer caracterizar dissidência sujeita a exame judicial.

Situação jurídica dos partidos federados na circunscrição - Para participar da eleição em determinado município, a federação deve ter, até a data da convenção, ao menos um dos partidos federados com órgão de direção constituído (anotado, vigente e situação regular) no respectivo município.

Além disso, caso haja partido federado com **anotação de órgão de direção suspensa** em decorrência de **prestação de contas anual julgada não prestada**, a federação não poderá participar das eleições.

PRINCIPAIS DATAS RELACIONADAS AO REGISTRO DE CANDIDATURA



Ckecklist - Documentos a serem enviados (via CANDex) à Justiça Eleitoral

1. PROCESSO DRAP

- Ata da Convenção e respectiva lista de presença
- Formulário "Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)"

Embora não sejam documentos enviados, é importante que o partido ou federação verifiquem previamente sobre:

- Comprovação da situação jurídica do(s) partido(s) político(s) na circunscrição
- Comprovação da legitimidade do(s) subscritor(es) do pedido;
- Observância dos percentuais de registro.

2. PROCESSO DA PESSOA CANDIDATA

- Formulário "Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)";
- Relação atual de Bens (preenchida no CANDex);
- Fotografia recente do candidato, de acordo com as especificações;
- Cópia de documento oficial de identificação;
- Prova de alfabetização;

Certidão criminal para fins eleitorais, da circunscrição do domicílio eleitoral da pessoa candidata da:

- Justiça Federal de 1º grau;
- Justiça Federal de 2º grau;
- Justiça Estadual de 1º grau; e
- Justiça Estadual de 2º grau.
- Certidão criminal do órgão competente para quem detém foro por prerrogativa de função;
- Prova de desincompatibilização, caso se aplique à pessoa candidata;
- Proposta defendida pela pessoa candidata, somente para a candidatura a prefeito.

Além disso, se quaisquer das certidões criminais for positiva, é preciso apresentar também a respectiva certidão de objeto e pé de cada processo indicado ou, se for o caso, declaração de homonímia.

MINI GLOSSÁRIO

Este mini glossário foi elaborado com base no [Glossário Eleitoral](#), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Alistamento eleitoral - é a primeira fase do processo eleitoral. É um procedimento administrativo cartorário e compreende dois atos inconfundíveis: a qualificação e a inscrição do eleitor. A qualificação é a prova de que o cidadão satisfaz as exigências legais para exercer o direito de voto, enquanto que a inscrição faz com que o mesmo passe a integrar o Cadastro Nacional de Eleitores da Justiça Eleitoral. É a forma pela qual o cidadão adquire seus direitos políticos, tornando-se titular de direito político ativo (capacidade para votar) e possibilitando sua elegibilidade e filiação partidária, após a expedição do respectivo título eleitoral.

CANDex - módulo externo do Sistema de Candidaturas, é o sistema pelo qual são enviados à Justiça Eleitoral a ata da convenção partidária e os pedidos de registro de candidaturas.

Cargo eletivo - cargo ocupado por uma pessoa escolhida, direta ou indiretamente, pelo eleitorado para exercer funções político-constitucionais. São exemplos de cargo eletivo: o Presidente da República, os governadores, os prefeitos, os senadores, os deputados e os vereadores.

Cartório Eleitoral - é a sede do juízo eleitoral.

Circunscrição eleitoral - espaço geográfico onde se trava determinada eleição. Nas eleições 2024, a circunscrição corresponde a cada município.

Coligação - é a união temporária de dois ou mais partidos/federações com vistas na apresentação conjunta de candidatos a determinada eleição.

Convenção partidária - É a reunião dos filiados a um partido (ou federação) para deliberação de assuntos de interesse da agremiação.

Delegado partidário ou de federação partidária - É a pessoa credenciada pelo partido ou federação na Justiça Eleitoral, via SGIP, para representá-lo nos assuntos de seu interesse.

Desincompatibilização - é o ato pelo qual o pré-candidato se afasta de um cargo ou função, cujo exercício dentro do prazo definido em lei gera inelegibilidade.

Direitos políticos - conjunto dos direitos atribuídos ao cidadão, que lhe permite, através do voto, do exercício de cargos públicos ou da utilização de outros instrumentos constitucionais e legais, ter efetiva participação e influência nas atividades de governo.

Domicílio eleitoral - é o município em que requerente à inscrição eleitoral tenha como lugar de residência, moradia ou outro lugar em que o eleitor possua algum vínculo específico, que poderá ser familiar, econômico, social ou político.

Elegibilidade - é a capacidade de ser eleito, a partir do preenchimento de todas as condições legais para tanto.

Eleição majoritária - eleição na qual o vencedor é a candidatura que obtém a maioria dos votos. Nessas eleições, é a eleição para o cargo de prefeito.

Eleição proporcional - eleição na qual as vagas são distribuídas aos partidos /federações de maneira proporcional ao número de votos obtidos por eles e seus candidatos. Nessas eleições, é a eleição para o cargo de vereador.

Estatuto de partido político - conjunto de normas que fixam os objetivos, a estrutura interna, a organização e o funcionamento do partido político.

Identidade de gênero - atitude individual que diz respeito à forma como cada pessoa se percebe e se relaciona com as representações sociais de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento (Res. TSE nº 23.659/2021)

Inelegibilidade - é o impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva do cidadão, que consiste na restrição de ser votado, nas hipóteses previstas na LC nº 64/90 e na Constituição Federal.

Nome social - é a designação pela qual a pessoa transgênera se identifica e é socialmente reconhecida e não se confunde com alcunhas ou apelidos (Res. TSE nº 23.659/2021). Se registrado no Cadastro Eleitoral, é o único nome que constará do título de eleitor.

Percentual de gênero - determinação legal de que cada partido político ou federação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Quitação eleitoral - o conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos (Res.-TSE nº 21.823/2004).



**Tribunal
Regional
Eleitoral-SP**

